



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 93 de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pedro Teixeira e dá outras Providências”.

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Complementar nº 93 de 30 de Setembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – Fica instituída a UFM – Unidade Fiscal Municipal com de referência de 0,70 (zero vírgula setenta) a ser aplicada no âmbito do Município de Pedro Teixeira – MG.

Art. 2º - Ficam acrescidas as alíneas “f” e “g” ao Inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 93 de 30 de Setembro de 1993, com a seguinte redação:

II-

f – Taxa para Execução de Obras em Geral;

g – Taxa de Habite-se.

Art. 3º - Fica Instituído o **Anexo I – A** que define o valor do M² de propriedades urbanas construídas ou não no âmbito do Município de Pedro Teixeira, para fins de base de cálculo do IPTU – Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo I-A, de que trata o caput deste artigo, serão ajustados anualmente pelo índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil acumulado nos últimos 12 (doze) meses à entrada em vigor da



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

presente Lei.

Art. 4º - Fica Instituído o **Anexo I - B** que fixa o valor das Taxas das alíneas "f" e "g" do Inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 93 de 30 de Setembro de 1993.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo I-B de que trata o caput deste artigo, serão ajustados anualmente pelo índice do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil acumulado nos últimos 12 (doze) meses à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º - Altera o Inciso I do Art. 116 da Lei Complementar nº 93 de 30 de Setembro de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 116 -

Inciso I - A alíquota do IPTU - Imposto Territorial Urbano será aplicada no percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel, que terá sua base estabelecida, multiplicando-se a UFM pelo M² da propriedade construída ou não, nos termos do Art. 2º-A e Anexos I-A da Lei Complementar nº 93 de 30 de Setembro de 1993.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, através de Decreto Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 10/1989.

Pedro Teixeira, 20 de dezembro de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ANEXO I-A

TABELA DE PREÇOS DO METRO QUADRADO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG.

IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM LAJE	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 400,00
Demais Bairros	R\$ 300,00

IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM TELHADO	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 300,00
Demais Bairros	R\$ 200,00

IMÓVEIS COMERCIAIS	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 350,00
Demais Bairros	R\$ 200,00

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 100,00
Demais Bairros	R\$ 50,00



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ANEXO I-B

TABELA DE PREÇOS DAS LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM GERAL E DE HABITE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG.

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM GERAL

Para encontrar o valor da licença multiplica-se o UFM (conf. art. 2º -A) pelo total de M² do imóvel, obtendo o valor em moeda nacional, conforme demonstrativo exemplificativo abaixo:

UFM	M ²	Vr. Licença (R\$)
0,70	70	R\$ 49,00
0,70	100	R\$ 70,00
0,70	120	R\$ 84,00
	E assim sucessivamente	

LICENÇA PARA HABITE-SE

Para encontrar o valor da licença multiplica-se o UFM (conf. art. 2º -A) pelo total de M² do imóvel, obtendo o valor em moeda nacional, conforme demonstrativo exemplificativo abaixo:

UFM	M ²	Vr. Licença (R\$)
0,70	70	R\$ 49,00
0,70	100	R\$ 70,00
0,70	120	R\$ 84,00
	E assim sucessivamente	